



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 27/2022/SUPEL-ASSEJUR

Vistos, etc.

Aportou nesta Superintendência Estadual de Compras e Licitações o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa RSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, em face de decisão proferida pela Pregoeira e Autoridade Superior, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 485/2021/CEL/SUPEL/RO, que a desclassificou para o certame.

O procedimento licitatório está em trâmite nos autos do Processo SEI! nº 0031.229883/2020-22, e conta com o seguinte objeto:

“Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e Unidades vinculadas (Núcleo de Arquivo Oficial, Centro de Perícias Médicas, Núcleo de Perícias Médicas/Ji-Paraná e Núcleo de Perícias Médicas/Vilhena), além de órgãos participantes: FEASE, IDARON, FHEMERON, SEDUC, AGEVISA, PM, PGE, CBM e SESAU, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.”

Pois bem.

Noto que a manifestação manejada cinge-se a impugnar termos editalícios, bem como o entendimento exarado pela Pregoeira e mantido pela Autoridade Superior, que decidiu pela inabilitação da empresa requerente nos lotes 1, 2, 4, 5 e 6 do certame, em razão de evidenciados vícios na documentação de habilitação, quanto aos atestados de capacidade técnica.

Em apertada síntese, a licitante requerente afirma que inicialmente sagrou-se vencedora em todos os 7 lotes do certame. Entretanto, após recurso administrativo (Id. Sei! 0024158342) interposto pela licitante NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA, apontou-se irregularidades no quantitativo de laudos periciais de insalubridade e periculosidade, não sendo suficientes para comprovar o quantitativo mínimo de 15%, exigido no item 13.8.1.3, alínea “d” do instrumento convocatório.

Com a devida atenção ao contraditório e ampla defesa, concedeu-se prazo à requerente que apresentou suas contrarrazões (Id. Sei! 0024158560). Assim como foram realizadas as diligências pela pregoeira (Id. Sei! 0023960814 e 0024158342).

Ponderadas as alegações e resultados da diligências realizadas, a requerente passou a ser vencedora apenas dos lotes 3 e 7 do certame.

Destarte, foi analisado o pedido de reconsideração feito pela requerente (Id. Sei! 0027406752) em conjunto com as diligências realizadas no decorrer do processo e foi possível verificar que os laudos realizados pela RSA SERVIÇOS para a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE totalizaram 7 laudos de insalubridade e periculosidade, apesar de compreenderem um total de 303 servidores, conforme demonstrado a seguir:

Considerando o Ofício nº 210/2022/SUPEL-CEL ID (0023964560), o qual requer resposta referente ao quantitativo de **Laudos de insalubridade e periculosidade** emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 0065.035219/2021-16.

Informe que foram emitidos **1 (um) laudo por Unidade Socioeducativa, totalizando 7 (sete) laudos**, conforme tabela abaixo que segue com os respectivos endereços das unidades:

Localidade	Endereço
Ariquemes	Unidade socioeducativa de Ariquemes Av. Jamarai nº 4660 Setor 2 Fone: (69) 3536-6929
Ji-Paraná	CASE - Ji-Paraná BR 364 nº 5862 Fone: (69) 3422-6683
Cacoal	Unidade socioeducativa de Cacoal Av. Itapemirim nº 421 Bairro: Brizon Fone: (69) 3443-5276
Vilhena	Unidade socioeducativa de Vilhena Av. Capitão Castro nº 2081 Bairro: Centro Fone: (69) 3322-7791
Porto Velho	Unidade de Internação Masculina Provisória Rua Jacy Paraná nº 2758 Bairro: Nossa Senhora das Graças Fone: (69) 3216-5213
	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II Av. Amazonas nº 6871 Bairro: Escola de Polícia Fone: (69) 3226-3276
	Unidade Socioeducativa Feminina de Internação Rua: Elias Guarayeb nº 3337 Bairro: Liberdade Fone: (69) 3216-7217

Do mesmo modo, a Prefeitura de Cabixi, através de seu Secretário Municipal de Obras apresentou resposta a esta Superintendência demonstrando que os laudos foram emitidos por unidade, em 4 unidades, na forma de laudo consolidado para atender todas as secretarias. Sendo assim, a empresa licitante elaborou apenas 4 laudos para a prefeitura de Cabixi, conforme a seguir:

Quant.	Und.	Especificação
1	Serv.	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
1	Serv.	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
1	Serv.	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
1	Serv.	Elaboração do Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade

À vista disso, considerando a previsão editalícia de comprovação em quantidade de 15% para cada lote, não tendo a requerente atendido o mínimo exigido para os lotes 1, 2, 4, 5 e 6, correta a inabilitação pela Pregoeira e da Autoridade Superior, com base no art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

Ante todo o exposto, decido conhecer do pedido de reconsideração, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, nos termos dos art. 70 e seguintes da Lei n. 3830, de 2016.

Intime-se.

Amanda Talita de Sousa Galina
Superintendente Interina
Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/03/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027469298** e o código CRC **76FF3330**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0031.229883/2020-22

SEI nº 0027469298